

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012

*"Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá providências."*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 15, § 5º, da Medida Provisória nº 579/2012, a seguinte redação:

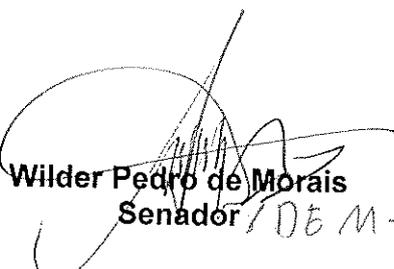
**Art. 15 .....**

**§ 5º : "As informações necessárias para o cálculo da parcela de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, das concessões prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, que não forem apresentadas pelos concessionários, não serão consideradas na tarifa ou receita inicial".**

**JUSTIFICATIVA:**

A exclusão da expressão "ou para fins de indenização" visa resguardar direitos preexistentes. Obrigar os concessionários a abrir mão de eventuais direitos configura cláusula leonina, operando em desfavor do equilíbrio da concessão. Tal situação é ainda mais grave em razão do escasso tempo para decidir sobre a prorrogação em face das profundas modificações impostas.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2012

  
**Wilder Pedro de Moraes**  
Senador / DE M-60

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17/09/2012, às 18:00

Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842